

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 10 / 2019

DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 189
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 099/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: **Maria Lúcia Ferreira Mariani.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 940.616.377-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3002

PROCESSO Nº: 3755/T/10

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 70, Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

CAR-AM: 1303569-3580.F91B.9A43.4F27.AE37.A3D2.BA61.7962

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°39'01,58"	59°38'44,10"	P4	02°41'0,62"	59°39'07,41"
P2	02°39'01,97"	59°38'44,70"	P5	02°38'52,31"	59°38'38,62"
P3	02°41'49,49"	59°39'07,41"	P6	02°38'57,28"	59°38'39,72"

FINALIDADE: Autorizar a produção de grama "Esmeralda" (*Zoysia japônica Steud*) em uma área 14,75ha, localizada no imóvel "Fazenda Santa Lúcia I".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,71	Percentual de Reserva Legal (%) 71,6
Área total da propriedade (ha) 56,67	Área de uso atual (ha) 15,42
Área de Preservação Permanente (ha) 1,94	Área de uso a desmatar (há) ----
Área de Reserva legal (ha) 40,56	Área remanescente (ha) ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 OUT 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 099/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3755/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
12. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SICAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.
13. É expressamente proibida a supressão vegetal de novas áreas de florestas sem prévia autorização do IPAAM.
14. Encaminhar no prazo de 180 dias, a partir do recebimento dessa licença, comprovante da Outorga ou da Dispensa, do poço tubular existente no empreendimento.